

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA SHOW DE IMAGEM AUDIOVISUAIS LTDA.**CONTRATO Nº 11.078 / 2023.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SHOW DE IMAGEM AUDIOVISUAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 04.340.772/0001-23, estabelecida na Rua Professor Sylas Baltazar de Araújo, nº 249 A, Bairro Parque Fongaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.257-010, endereço eletrônico: licitacao@showdeimagem.com.br, representada neste ato por seu Diretor, o Sr. **FRANCISCO XAVIER NETO**, RG nº 39.783.561-9 SS, CPF nº 455.372.358-11, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Aquisição de painéis integrados educacionais, destinados as escolas municipais de ensino fundamental – Secretaria de Educação, conforme especificações do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 118/2023.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irredutível, e atendendo integralmente os moldes do Edital e seus Anexos.

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais), para o lote de nº 01 do Anexo I do Edital.

2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

3.1. A entrega e instalação dos equipamentos, dar-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer diretamente nas respectivas unida-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

des escolares, conforme relação de endereços no **Anexo X do Edital**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 10h30min e das 13h30mins as 16h00min em dias úteis.

3.1.1. Local da entrega e instalação dos equipamentos: Em cada unidade escolar conforme mapa de entrega e planilha de endereços constante nos Anexos X – Endereços das Unidades Escolares e XI – Mapa de Entrega.

3.1.1.1. Os equipamentos deverão atender **integralmente** os descritivos do Anexo I e observar as diretrizes constantes do Termo de Referência, Anexo IX do Edital.

3.1.2. O transporte e descarregamento dos equipamentos deverão ser realizados em veículos e modos adequados, visando a preservar a integridade e as características físicas originais dos produtos.

3.1.3. Será(ao) recusado(s) equipamento(s) danificado(s) em decorrência de transporte e descarregamentos inadequados, devendo a contratada substituir o produto recusado por outro em perfeitas condições.

3.1.4. As despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do objeto, bem como emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao seu respectivo empenho;

3.1.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação dos equipamentos, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega, dentro do prazo estabelecido;

3.1.6. A mão de obra necessária deverá ser fornecida pela contratada e o equipamento deverá estar instalado, adequado e atendendo aos requisitos da Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os testes iniciais deverão ter sido realizados e os equipamentos adquiridos deverão estar prontos para uso.

3.1.7. A contratada deverá, obrigatoriamente, instalar todos os equipamentos de acordo com a necessidade da contratante, sendo que todos os itens fornecidos deverão ser componentes novos, incluindo todos os materiais necessários (parafusos, buchas, acessórios e afins) para a correta instalação dos equipamentos.

3.1.8. O processo de entrega e instalação dos equipamentos deverão ser prestados pela contratada por meio de seus empregados com qualificação adequada, sob a supervisão de um encarregado, também seu empregado;

3.1.9. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.15. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s) recebida(s).

3.1.16. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, providenciar o objeto licitado, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

3.1.17. Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1.18. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc..

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, podendo a Unidade Escolar/Secretaria Municipal de Educação solicitar a substituição e/ou complementação dos equipamentos, em caso de desconformidade quanto à especificação, qualidade e/ou quantidade, vícios ou defeitos, de fabricação, aparentes ou ocultos dos materiais fornecidos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

4.2. A contratada terá prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para realizar a substituição dos produtos em caso de desconformidade quanto à especificação, qualidade, vícios ou defeitos, de fabricação, aparentes ou ocultos dos materiais fornecidos;

4.3. A contratada terá prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para realizar a complementação em caso de desconformidade em relação à quantidade solicitada.

4.4. Os prazos acima definidos serão contados a partir da instalação e configuração dos equipamentos pelos técnicos da contratada.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

4.7. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores(as): Paulo Ricardo Zargolin – Coordenador de Área, CPF: 383.779.538-11, Cleusa Ferreira Solerno – Diretora de Educação Infantil, CPF: 119.938.228-01 e Miriá Marques Moreno, Diretora de Ensino Fundamental, CPF: 338.865.098-50 lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



6.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, que se iniciará a partir da entrega e instalação do equipamento, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2. Após a conclusão da execução do objeto e conferência integral por parte do Gestor da Unidade Escolar, a contratada deverá disponibilizar ao Diretor/Gestor da Unidade Escolar a Nota Fiscal, sendo nota distinta referente a cada empenho e faturado apenas a quantidade entregue.

7.1.3. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.

7.1.4. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

7.1.5. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

7.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.

7.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.9. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

7.10. “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

7.11. Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS

8.1. Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 564 – Secretaria de Educação – Recurso Municipal.

8.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2. Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses, do Tipo On-Site, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica no local do equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo especificação diversa prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.2.1. Deverá ser disponibilizado pela contratada ou pelo fabricante do aparelho Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir das 08h00

min até às 18h00min, podendo ser via atendimento telefônico, on-line, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.2.2. O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado. O primeiro atendimento deverá ser executado em até 02 (dois) dias úteis da abertura do chamado e a solução em até 04 (quatro) dias úteis.

11.2.3. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no parágrafo anterior, o fabricante e/ou contratada comprometer-se-á a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.2.4. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08h00min até as 18h00min.

11.2.5. Poderá ser exigido da Contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da Contratada, conforme Artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Se necessário poderá ser solicitado a qualquer momento por meio de declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, com firma reconhecida em cartório, quanto à capacidade de assistência técnica autorizada, com razão social, CNPJ e endereço no Estado de São Paulo.

11.3. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.5. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

11.6. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.7. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 12ª - DO AMPARO LEGAL



12.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 118 /2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá ofertar produtos de acordo com todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

14.2. O produto constante do objeto deverá atender as exigências mínimas de qualidade, adequados e em conformidade com os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3. Os objetos desta Licitação deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de recondicionamento, remanufaturamento, revitalização ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria-prima na fabricação/confecção dos mesmos.

14.4. O transporte e descarregamento dos materiais deverão ser realizados em veículos e modos adequados, visando a preservar a integridade e as características físicas originais dos produtos.

14.5. Deverá estar incluso no fornecimento todas as despesas necessárias e suficientes para a devida entrega e instalação dos equipamentos.

14.6. Será(ão) recusado(s) material(is) danificado(s) em decorrência de transporte e descarregamentos inadequados, devendo a contratada substituir o material recusado por outro em perfeitas condições.

14.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.10. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

14.13. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.15. Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.16. Poderá ser exigido da Contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos equipamentos entregues e instalados, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140 §4º da Lei Federal nº 14.133/21;

14.17. DO TREINAMENTO PARA USO DO EQUIPAMENTO:

14.17.1. A contratada deverá prover treinamento técnico presencial e on-line sobre todas as funcionalidades dos softwares, cuidados básicos de manutenção e prevenção, instrução de ligar/desligar o Sistema de forma correta e dicas de utilização de cada matéria (português, matemática, química, física, história, geografia, ciências/biologia etc.) aos professores e responsáveis pela utilização do Sistema Integrado.

14.17.2. A contratada deverá disponibilizar capacitação presencial e on-line aos agentes multiplicadores, a todos os profissionais ligados diretamente à educação da Rede Municipal de Educação, objetivando qualificar os servidores (administradores e educadores) a utilizar todas as funcionalidades e explorar todas as potencialidades do equipamento.

14.17.3. A contratada deverá fornecer capacitação do equipamento aos funcionários da contratante para o manuseio de peças, uso dos Sistemas, softwares, aplicativos pedagógicos e demais funções, de acordo com as especificações mínimas a seguir:

| | |
|------------------------|--|
| A) Encontro presencial | Mínimo de 30 horas de encontros práticos, com introdução ao uso das ferramentas e aplicação de recursos possíveis ao uso |
|------------------------|--|



| | |
|---|--|
| B) Capacitação on-line, ao vivo ou gravada, para formação dos professores da Rede e profissionais Educação, com apresentação de novos recursos do Sistema | 50 horas on-line |
| C) Acervo de aulas de treinamento em vídeo e material escrito para apoio e treinamento dos professores e profissionais da Educação tanto no aprendizado quanto na atualização dos recursos no Sistema | Vídeos disponíveis para consulta a qualquer momento como videoaulas ou tutoriais do ensino completo da ferramenta e de suas atualizações |

14.18. RESUMO DAS FORMAÇÕES:

| I - Encontro Presencial | |
|--|---|
| Duração: mínimo de 30 horas Participantes: Professores e Profissionais Secretaria Municipal de Educação multiplicadores | Turmas serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação; Treinamento presencial realizado nas salas específicas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação; e Turmas serão divididas em dias e horários conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. |

| II - Capacitação On-Line ao vivo ou gravada | |
|---|---|
| Duração: 50 horas Participantes: Professores e Profissionais da Educação | Turmas serão definidas conforme as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Educação. |

| III – Acervo de videoaulas | |
|--|--|
| Duração: Sem limite de prazo Participantes: Professores e Profissionais da Educação | Vídeos disponíveis em site próprio ou canal de plataforma de vídeos com aulas que abordem todas as principais funções do Sistema de aulas, matérias, disciplinas, aprendizados, sistemas de desenho, 3D entre outros; e Vídeos disponíveis 24 horas por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, para acesso de todos os profissionais envolvidos com o “projeto” Painéis Integrados Educacional. |

14.18.1. Caberá a contratada disponibilizar instrutor devidamente qualificado. Os cursos serão organizados conforme necessidade e agendamento da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.18.2. Caberá a contratante o fornecimento das instalações para realização da requerida capacitação. As sessões presenciais e/ou on-line deverão acontecer à medida que as salas de aula forem equipadas.

14.18.3. O curso não terá custo extra para a contratante e será obrigação da contratada arcar com quaisquer outros gastos para a realização do curso como as despesas com o instrutor.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.

15.2. O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

15.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

15.6. Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3. Prefeitura de Birigui, aos 11 de outubro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO XAVIER NETO
Data: 1/10/2023 16:43:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEANDRO MAFFEI MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO XAVIER NETO
DIRETOR

BEATRIZ CRISTINE STÁBILIE FARIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SHOW DE IMAGEM AUDIOVISUAIS LTDA

1-
RG:

= TESTEMUNHAS =

e

2-
RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADO: SHOW DE IMAGEM AUDIOVISUAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11.078/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS, DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023, conforme especificações do Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 118/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 11 de outubro de 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 053.933.318-27
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Francisco Xavier Neto
Cargo: Diretor
CPF: 455.372.358-11
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANCISCO XAVIER NETO

Data: 11/10/2023 16:43:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

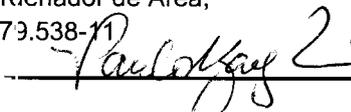
000440

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo Ricardo Zargolin

Cargo: Coordenador de Área,

CPF: 383.779.538-11

Assinatura: 

Nome: Cleusa Ferreira Solerno

Cargo: Diretora de Educação Infantil

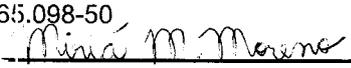
CPF: 119.933.228-01

Assinatura: 

Nome: Miriá Marques Moreno

Cargo: Diretora de Ensino Fundamental

CPF: 338.865.098-50

Assinatura: 

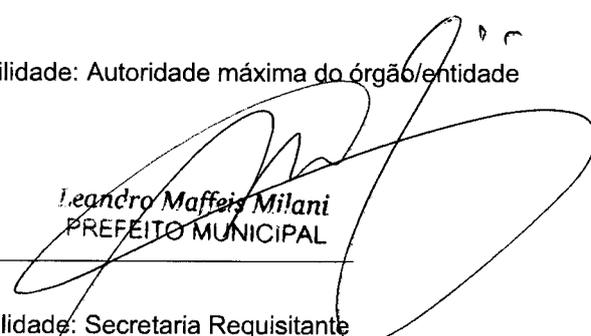
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

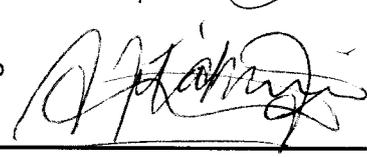
Assinatura: 
Leandro Maffei Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 053.933.318-27

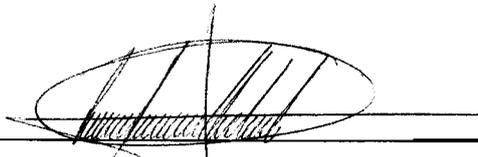
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).